



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 04/2015, de 26 de fevereiro de 2015.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 27 de fevereiro de 2015.**

Altera a Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, visando a modificar a composição do quadro de estagiários da Assessoria de Imprensa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso VII,

Considerando que a Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de comunicação interna e externa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme definido no Planejamento Estratégico desta Corte de Contas, sendo esses serviços de responsabilidade da Assessoria de Imprensa;

Considerando as atribuições da Assessoria de Imprensa desta Corte de Contas, previstas no art. 5º da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, órgão interno ao qual compete a prestação dos serviços inerentes à comunicação interna e externa do Tribunal, tornando-se necessária a alocação de estagiários no referido órgão;

Considerando a necessidade de alteração da composição dos estagiários alocados na Assessoria de Imprensa, visando à inclusão de estagiários do curso de Publicidade e Propaganda;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º, da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Haverá 111 (cento e onze) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Economia, Engenharia Civil, Informática, Serviço Social, Jornalismo e Publicidade e Propaganda.”

Art. 2º. O inciso X, do Art. 5º, da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...):

X – Assessoria de Imprensa:

a) do curso de Jornalismo: 03 (três) vagas de estagiário sênior e 03 (três) vagas de estagiário júnior;

b) do curso de Publicidade e Propaganda: 01 (uma) vaga de estagiário sênior e 01 (uma) vaga de estagiário júnior;”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de fevereiro de 2015.